



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitações e Contratos

PUBLICADO EM

Data: 23/06/2021

Órgão: DIOES/AMUNES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

PROCESSO Nº 1159/2021 de 10/02/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0005/2021

ID: 2021.025E0700001.09.0026

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **ECOPORANGA/ES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.**

PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob Nº 27.167.311/0001-04**, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, Tel: (27)3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/n, situada no Córrego do Cavaco, Zona Rural, Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros-ES, CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

ERBira



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07, no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prod Norte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consociado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO 10 (dez) contribuições no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto/Atividade: 140001.1812200372.169 – Manutenção das Atividades de Consórcio Público.



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

Elementos de Despesas	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 58.800,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 21.840,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 3.360,00
- Total.....	R\$ 84.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DOS REPASSES FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à conta bancária do **CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

Parágrafo Segundo – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSÓRCIO PROD NORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Flávia



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

- IV – Fazer vistorias técnicas;
- V – Assessoria técnica;
- VI – Elaboração de pareceres;
- VII – Acompanhamento de condicionantes;
- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;
- X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ente Consorciado;

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

CLÁUSULA NONA – São deveres do Consorciado:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;

VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DAS TRANSPARÊNCIAS DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prod norte.

Parágrafo Único – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prod norte deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Alvira

SP
Q



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Ecoporanga for consorciado ao Consórcio Público Prodnorte, ou enquanto este existir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consorciado inadimplente com o Prodnorte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga-ES, 14 de junho de 2021.

André dos Santos Sampaio
Presidente do Prodnorte
Consórcio

Elias Dal Col
Prefeito do Município de Ecoporanga/ES
Consortiado

Testemunhas:

1ª: Evania
Nome: Evany Porto de Lira
CPF: 764.046.097-20

2ª: Raíse
Nome: Raíse Soares Vieira
CPF: 193.053.867-06